

Parágrafo Único. Em casos de ausências ou impedimentos do Ordenador de Despesa, as atribuições delegadas neste artigo, excetuadas aquelas dispostas nos incisos III, IV e V, poderão ser subdelegados temporariamente ao Chefe de Gabinete.

Art. 5º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Chefe de Gabinete, competência para:

- I – Autorizar e ordenar contratações com realização de despesas até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – Acompanhar e monitorar a elaboração, pelas Subsecretarias da SEDPAC, de relatórios gerenciais de acompanhamento e controle de convênios, fiscalizando a efetiva aplicação de recursos financeiros;
- III – Analisar e aprovar prestações de contas consideradas regulares pelas Subsecretarias, feitas por ocasião do término dos convênios, autorizando sua baixa contábil e promovendo as comunicações pertinentes aos convenientes; e
- IV – Encaminhar as prestações de contas consideradas irregulares, pela Diretoria de Prestação de Contas da SEDPAC, ao conhecimento do Secretário de Estado para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. O Secretário de Estado da SEDPAC delega, ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria - SPGF, competência para:

- I – Conceder, aos servidores da pasta, adicionais por tempo de serviço, licença-gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-anojo, auxílio-doença e abono-família;
- II – Promover retificações de nomes e aprovar escalas anuais de férias regulamentares;
- III – Encaminhar a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos atos relativos às despesas financeiras com publicidade e correlatos, das concessões administrativas previstas neste artigo, dos extratos de editais, homologações, retificações e julgamentos de recursos em processos licitatórios praticados pela SEDPAC, podendo subdelegar, às Diretorias de Recursos Humanos, de Contratos e Convênios e de Planejamento e Finanças, sob sua coordenação, as publicações dos atos pertinentes a cada uma;
- IV – Autorizar a movimentação interna de servidores, no que diz respeito à lotação dos mesmos;
- V – Orientar, subsidiar e supervisionar a confecção de editais e de minutas de contratos administrativos, bem como a análise de recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei Federal 8666/1993, no âmbito técnico-operacional e após análise da Assessoria Jurídica;
- VI – Acompanhar eventual inadimplência e prestações de contas de convênios e contratos, e diligenciar as medidas necessárias para sua regularização; e
- VII – Autorizar, formalmente, o bloqueio e o desbloqueio de convenientes junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 8º. Ficam revogadas as Resoluções SEDPAC de nº 21/2016, de 22 de agosto de 2016, e de nº 30/2016, de 18 de outubro de 2016.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

Nilmário de Miranda
Secretário de Estado de Direitos Humanos,
Participação Social e Cidadania

20 928791 - 1

RESOLUÇÃO SEDPAC Nº 2/2017.

Altera e nomeia integrantes do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Art. 3º, § 5º, do Decreto Estadual nº 46.849, de 29 de setembro de 2015, e na Resolução SEDPAC nº 2/2016, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear representantes do poder público e da sociedade civil para integrarem o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE-MG.
Art. 2º. Como representantes do Poder Executivo estadual, e de acordo com o disposto no Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 46.849/2015, são nomeados:

- I – pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, José Francisco da Silva, titular, em substituição a Leonardo Soares Nader;
 - II – pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Elizabeth de Freitas Assis Rocha, em substituição a Hudson Ferreira Sales.
 - Art. 3º. Como representantes convidados de órgãos públicos, de acordo com o disposto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 46.849/2015, são nomeados:
 - I – pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, Ângela de Lourdes Rodrigues, titular, em substituição a Aurea Maria Brasil Santos Perez, e Paulo Barone Rosa, suplente, em substituição a Maria Dolores Gióvine Cordovil.
 - Art. 4º. Como representantes da sociedade civil, de acordo com o Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 46.849/2015, são nomeados:
 - I – pela Associação Beneficente Fonte de Vida Nova, Luciene Rabelo Egídio, titular, e Elisângela Paes Rabelo, suplente;
 - II – pela Associação das Prostitutas de Minas Gerais, Maria Aparecida Menezes Vieira, titular, e Cleuza Maria Borges, suplente;
 - III – pela Convenção Batista Mineira, Delma Soares de Souza, titular, e Vanessa do Carmo, suplente;
 - IV – pelo Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, José Manuel Lázaro Uriol, titular, e Lucinete dos Santos, suplente;
 - V – pelo Instituto Educação e Cidadania, Maria José Figueira Pereira, titular, e José Agnaldo Cantarino de Paiva, suplente;
 - VI – pelo Instituto Felix Guattari, Henrique Galhano Balieiro, titular, e Kelly Dias Vieira, suplente;
 - VII – pelo Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável, Roseni Terezinha Schmidt Ferraz Oliveira, titular, e Maria Cristina Bove Roletti, suplente;
 - VIII – pela Ordem dos Advogados do Brasil, João Francisco Farinas e Silva, titular, e Gleyson de Sá Leopoldino, suplente;
 - IX – pelo Sindicato dos Advogados de Minas Gerais, Julio Cezar da Silva, titular, e Samuel Dias de Moura, suplente.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

Nilmário de Miranda
Secretário de Estado de Direitos Humanos,
Participação Social e Cidadania

20 928692 - 1

RESOLUÇÃO SEDPAC nº 4 /2017.

Convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e institui Comissão Organizadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Decreto de 29 de novembro de 2016, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2016, p.2,

RESOLVE:
Art. 1º. Convocar a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017, com o tema “Minas Gerais Promovendo a Igualdade Racial: Por Nenhum Direito a Menos”, e instituir Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Conferência Estadual será presidida pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, e, nas suas ausências ou impedimentos, pela Subsecretaria de Promoção da Igualdade Racial da SEDPAC.

Art. 2º. A Conferência Estadual será precedida de conferências territoriais ou regionais, municipais e livres, para construção e seleção de propostas, e eleição de delegados.
§ 1º. Para os fins desta Resolução, entende-se por conferência territorial ou regional aquela realizadas conjuntamente por dois ou mais

municípios integrantes dos Territórios de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Conferências municipais serão aquelas convocadas e realizadas por municípios do Estado.

§ 3º. Conferências livres serão aquelas realizadas por entidades e movimentos sociais, nos municípios em que não houver iniciativa do poder público local para tal.

§ 4º. As conferências territoriais ou regionais, e as municipais, elegerão delegados para a IV Conferência Estadual, em proporção não superior a um quarto dos participantes e garantindo a preponderância de eleição de delegados da sociedade civil em relação aqueles do poder público.
§ 5º. As conferências livres não elegerão delegados, mas poderão deliberar e apresentar propostas de políticas públicas para a Conferência Estadual.

Art. 3º. Para fins de adequação ao calendário das Conferências Estadual e Nacional, as conferências territoriais ou regionais, e municipais, deverão ocorrer até 6 de junho de 2017.

Parágrafo Único. Os conferencistas territoriais ou regionais, e municipais, terão prazo até 27 de junho de 2017 para depositar, junto à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, o rol de propostas e de delegados eleitos.

Art. 4º. As conferências livres poderão ocorrer até 20 de junho de 2017, e terão prazo até 27 de junho de 2017 para depositar, junto à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, o rol de propostas aprovadas.

Art. 5º. Fica instituída Comissão Organizadora para preparar a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a ser composta pelos seguintes integrantes:

- I – Do poder público: a) Cleide Hilda de Lima Souza, Masp 984.811-0, que coordenará a Comissão; b) Yone Maria Gonzaga, Masp 1.395.693-3; c) Maria Inmaculada Marcelino Ferreira, Masp 974.213-1; d) Roselane Andrea da Silva, Masp 1.395.202-3; e) João Carlos Pio de Souza, Masp 836.511-6; f) Bárbara Ravena Martiniano de Assis, Masp 1.394.801-3; e g) Rita de Cássia Menezes de Calazans, Masp 1.393.593-7;
- II – Da sociedade civil: a) Michael Gustavo Barbosa; b) Cássia Cristina da Silva; c) Alexandre Francisco Braga; d) Jacques Ernest Levy; e) Jaime Eduardo Coen Aronis; e f) Ayana Ômi Amorim de Oliveira.

§ 1º. A Comissão Organizadora se reunirá com quórum de cinquenta por cento mais um de seus integrantes, e deliberará por maioria simples dos presentes, vedado o voto qualificado.
§ 2º. A participação na Comissão Organizadora constitui serviço público de caráter relevante e não enseja remuneração a qualquer título.
§ 3º. A Comissão Organizadora será extinta após o término da Conferência Estadual.

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial:

- I – Preparar e organizar a Conferência;
- II – Elaborar proposta de regimento interno para a Conferência, a ser submetido ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONEPIR, e às conferências territoriais ou regionais, e municipais, para apreciação e aprovação;
- III – Garantir, na elaboração do regimento interno e na formação do quadro de delegados participantes da Conferência, os critérios democráticos de regionalidade, intersetorialidade, publicidade e ampla participação social inerentes à atividade;
- IV – Receber e compilar o rol de propostas recebidas das conferências territoriais ou regionais, municipais e livres, para apresentação à Conferência Estadual;
- V – Auxiliar a presidência da Conferência Estadual na execução e condução dos trabalhos.

Art. 7º. As convocações, critérios de seleção de delegados e propostas aprovadas nas conferências regionais ou territoriais, municipais e livres, bem como a lista de delegados eleitos, deverão ser protocoladas na SEDPAC, situada na Rodovia João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, até o dia 27 de junho de 2017.

§ 1º. Os documentos listados no caput deste Artigo não serão recebidos após esta data, por impossibilidade de sua análise e inserção na programação da Conferência Estadual em termos de logística e tempo hábil.

§ 2º. Na hipótese de envio de documentos por via postal, os remetentes deverão atentar para a data de recebimento e protocolo deles na SEDPAC, que não será postergada.

Art. 8º. As despesas com a realização da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão custeadas com recursos orçamentários da SEDPAC.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

Nilmário de Miranda
Secretário de Estado de Direitos Humanos,
Participação Social e Cidadania

20 928976 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 37/2017

Dispõe sobre a declaração do direito de opção pela carreira em cumprimento de decisão judicial, e dá outras providências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, e fundamento no art. 97-A, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009; considerando o disposto no art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; considerando o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 176.068/MG, que lhe deu provimento para reformar o acórdão recorrido e julgar procedente o pedido exordial formulado nos autos do processo nº 0024.90.745744-4; considerando a determinação contida nos processo/cumprimento de sentença nº. 5156460-59.2016.8.13.0024, em trâmite na CENTRASE, instalada junto às Varas de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, de imediato enquadramento na Carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais do abaixo nominado, com efeitos a partir de 05/10/1988;

RESOLVE:
Art. 1º - Declarar que LINDORICO GUERRA JUNIOR, CPF nº 016.834.036-49, tem direito à opção pela carreira de Defensor Público do Estado de Minas Gerais, ficando-lhe assegurado o enquadramento no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial (DP-I), a partir de 05/10/1988, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, §1º, da Constituição da República.”

Art. 2º. A Superintendência de Gestão de Pessoas e de Saúde Ocupacional da Defensoria Pública prestará as orientações necessárias ao cumprimento desta resolução, que serão obtidas diretamente ou pelo e-mail: pessoal@defensoria.mg.def.br.

Art. 3º O interessado Lindorico Guerra Junior fica convocado para sua formal investidura no cargo efetivo de Defensor Público de Classe Inicial, perante a Defensoria Pública Geral, em cerimônia a ser realizada às 16 h e 30 min. do dia 22/02/17, na sede da Defensoria Pública, na rua Bernardo Guimarães, 2.640 – 10º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, momento no qual entrará imediatamente em exercício.

Parágrafo único. O defensor público formalmente investido no cargo receberá curso de preparação à carreira, sob orientação das Coordenadorias de Atendimento, Família, Civil e Criminal, respectivamente, permanecendo à disposição do Gabinete da Defensoria Geral até a oportuna lotação em órgão de execução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Defensor Público-Geral, em exercício

20 929120 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Onofre Alves Batista Júnior

RETIFICAÇÃO

Retifica publicação no “MG” de 26.1.2017, Lista de Antiguidade dos Procuradores do Estado - Nível I - Em 31.12.2016, n.º 184 Brenna Corréa França Gomes, onde se lê: Tempo no Serviço Estadual = 3 anos 209 dias e Tempo no Serviço Público em Geral = 3 anos e 209 dias, leia-se: Tempo no Serviço Estadual = 7 anos 258 dias e Tempo no Serviço Público em Geral = 7 anos e 258 dias.

20 929115 - 1

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Deliberação n.º 78, de 6 de fevereiro de 2017.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, em exercício no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado deliberou na Sessão Ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2017, por conhecer do recurso interposto por Fernanda da Paixão Costa Ferreira e, rejeitando as nulidades suscitadas, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício
Presidente do Conselho Superior da AGE, em exercício

20 929180 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 26.935/CAP/17

Wilson Athaide Ribeiro – Masp. 1.054.327-0 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 14/12/16.

Alteração do Percentual do Adicional de Insalubridade de 20% (Grau médio) para 40%(Grau máximo) – Cargo de Analista Universitário da Saúde – Grau Médio de Insalubridade – Revisão e atualização do cargo e tabela usada como referência para concessão do benefício adicional de insalubridade – Princípio da legalidade – Aplicação do art. 21 da Lei Delegada nº 38/1997 e do art. 1º do Decreto nº 36.034/94 – Base de Cálculo o nível IV, Grau A – Não provimento.

Considerando que o recorrente detém o cargo de Analista Universitário da Saúde, lotado no Hospital Universitário Clemente de Faria/UNIMONTES, ao qual foi atribuído o grau médio de insalubridade pelos Laudos Ambientais realizados pelo Centro de Diagnóstico e Monitoramento de Doenças do Trabalho/UNIMONTES, sob acompanhamento e fiscalização da Diretoria Central de Saúde Ocupacional da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por solicitação da UNIMONTES, homologados por atos publicados no “Minas Gerais” em 10-10-2008, 21-05-2010 e 19-03-2011, se aplica o disposto no art. 21 da Lei Delegada n.º 38/1997, devendo o adicional de insalubridade ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimentos a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.034/94, posto que as Leis Estaduais nº 15.463/05 e 15.785/05, a despeito de terem instituído carreiras do grupo de atividades de educação superior, modificando a nomenclatura dos cargos, não tratou do adicional de insalubridade.

V.v. – Com a reestruturação da carreira implantada pela Lei Estadual nº 15.463, de 2005, e com a alteração da tabela de vencimentos trazida pela Lei Estadual nº 15.785, de 2005, deverá ser modificada, também, a base de cálculo para a apuração do valor do adicional de insalubridade.

O adicional de insalubridade deve ser calculado com base no menor valor revisto no Anexo I, da Lei estadual nº 15.785, de 2005, para o cargo do Reclamante (Analista Universitário de Saúde).

DELIBERAÇÃO Nº 26.936/CAP/17

Simon Cameron Maroni Safe Silveira – Masp. 340.492-8 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 22/12/16.

Servidor – Averbção para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao TRT após o início da vigência da EC Nº 09/1993- Disposição – Não provimento.

O tempo em que o servidor esteve afastado de suas funções no cargo estadual em exercício de cargo em comissão no TRT 3ª Região, após o início da vigência da EC nº 09/1993, não poderá ser contado para fins de adicionais, posto que a referida emenda vedou a averbação de tempo de serviço para fins de adicionais, permitindo apenas que se dê para fins de aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 26.937/CAP/17

Cynnara Camargo Gomes – Masp. 1.059.845-6 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 28/12/16.

Revisão de posicionamento –Lei 21.710/2015 – Remuneração preservada – Princípio da Legalidade – Não provimento
Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, uma vez que o seu posicionamento após a publicação da Lei nº 21.710/2015 preservou sua remuneração, cumprindo dizer que a evolução da servidora deu-se em obediência do princípio da legalidade – em consonância com o que dispõe a legislação.

DELIBERAÇÃO Nº 26.938/CAP/17

José Euclides de Oliveira – Mat. 526.477-4 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 28.12.15.

Servidor do DEER – Reajuste – Decreto nº 36.829/95 – Perda de Objeto – Não conhecimento.

Considerando que o reclamante obteve judicialmente o reajuste pretendido, concedido pelo Decreto nº 36.829/95, impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, nos termos do disposto nos artigos 22, I e 23 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.939/CAP/17

Denise Maria dos Santos – Masp. 1.036.826-0 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 02.02.17.

Revisão de posicionamento – Lei 21.710/2015 – Remuneração Preservada – Direito adquirido a Regime Jurídico – Inexistência – Não conhecimento.

Com a publicação da Lei Estadual nº 21.710/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências, foi incluído na carreira da requerente, o Nível III referente à Certificação. Assim, a solicitante permaneceu no nível III não tendo havido prejuízo financeiro, já que a remuneração foi preservada. Ademais, a evolução funcional da servidora encontra-se correta e o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico.

1-Súmula da milésima noningentésima trigésima reunião ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2017, presidida pela Dra. Denise Soares Belém e Secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Patrícia Mara Góbo de Oliveira, Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Naldi Joviano dos Santos, Fabiola de Souza Elias e Solange Irene Henrique de Melo.1.Alexandre Luiz do Prado-Não conheceram da reclamação.2.Suzana dos Anjos Pereira-Negaram provimento, por maioria de votos.3.Maria Teresa Lanna de Oliveira-Negaram provimento, por maioria de votos.4.Natal da Silva e Oliveira-Não conheceram da reclamação.5.Rosângela França Reis Sette-Vistas à Senhora Presidente.6.Gercy Gonçalves do Carmo-Negaram provimento à unanimidade.

1-Súmula da milésima noningentésima trigésima primeira reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2017, presidida pela Dra. Flávia Cadeira Brand Ribeiro de Figueiredo e Secretariada pela Srta Lucilene Custódia Siuves.1.Vanilde Silva Almeida-Não conheceram da reclamação.2.Inah Marafeli Pereira-Negaram provimento à unanimidade.3.Maria Lúcia Reche Venturi-Negaram provimento à unanimidade.4.Antônio Cássio Gomes-Não conheceram da reclamação.5.Núncia Pinto Cabral-Não conheceram da reclamação.6.Simone Fernandes Monteiro-Negaram provimento à unanimidade.7.Iolanda de Fátima Guilherme-Negaram provimento à unanimidade.8.Ana Rosa Moreira Motá-Não conheceram

da reclamação.9.Orlando Teodoro da Silva-Vista à Conselheira Fabiola Elias.

2-Pauta para a milésima noningentésima trigésima segunda reunião ordinária a realizar-se em 23 de fevereiro de 2017, às 14:00, sala de reunião do 7º andar, da sede da Advocacia-Geral do Estado localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 716601080 4-Simone Oliveira da Silva-Conselheira Fabiola Elias.2.Processo 1434081080 6- Sérgio Luiz Monteiro Dias Medeiros-Conselheira Gabriela Ladeira.3.Processo 473641170 9-Lêda Maria Lopes Peres Maia-Conselheira Nancy Ferraz.

20 928839 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM André Agostinho Leão de Oliveira

Expediente

O Coronel PM Diretor De Recursos Humanos da PMMG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso previstas no R-103, aprovado pela Resolução n. 4452, de 14/01/2016, CONCEDE ao servidor civil nº 161.001-3, BETANIA BRITO QUINTAO , DAD-4, lotada na DEEAS, nos termos do art. 7º da Lei Delegada n. 182, de 21/01/11, a opção pelo percebimento da remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, retroagindo os efeitos deste ato a partir de 30 de janeiro de 2017.

O Coronel PM Diretor De Recursos Humanos da PMMG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso previstas no R-103, aprovado pela Resolução n. 4452, de 14/01/2016, CONCEDE ao servidor civil nº165.614-9, CAROLINA TOLEDO PIVA , DAD-2, lotada no HPM, nos termos do art. 7º da Lei Delegada n. 182, de 21/01/11, a opção pelo percebimento da remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, retroagindo os efeitos deste ato a partir de 01 de fevereiro de 2017.

20 928980 - 1

PMMG/10º RPM - EXTRATO DE PORTARIA Nº 102.214/2017-10-ºRPM - Sindicância Administrativa - SSC. Sindicado: Servidor Civil C. A. G. nº 160.716-7, Ocupante do Cargo PEB-1B - Colégio Tiradentes Unidade Patos de Minas. Comissão Processante - Presidente David Sebastião dos Santos, Cap PM. Membro: Diva Lúcia de Oliveira, 1º Sgt PM. Secretária: Sânia Silva Carvalho, ASPM-1B. Patos de Minas, 31 de janeiro de 2017. PMMG/10º RPM - EXTRATO DE PORTARIA Nº 102.226/2017-10ºRPM - Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Processado: Servidor Civil J. M. O. C. F. nº 144.760-6, Ocupante do Cargo ASPM-1B - Colégio Tiradentes Unidade Patos de Minas. Comissão Processante - Presidente Marcelino Rodrigues, Snt Ten PM. Membros: Sandra Carla Caixeta, ASPM-1B e Sirllei da Consolação Silva Oliveira, ASPM-1E. Patos de Minas, 31 de janeiro de 2017.

20 929145 - 1

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art 31 da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao nº 161325-6, MARIANA DE OLIVEIRA BARCELOS, ASPM-1B, referentes ao 1º lustru, a partir de 22/09/2016;

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art 31 da CE/1989, para serem utilizados oportunamente, ao nº103680-5, SUELEN MARIA LOBO MEDEIROS ACHILLES, PEB2P-24, referentes ao 4º lustru, a partir de 07/07/2014;

20 928983 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo nº: 185.973/2013.
Acusado: Alexandre Avelar Franco da Rosa, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.081.548-8.

Transgressões Disciplinares: Art. 144, inciso III; art. 149; art. 150, incisos XXIII e XXXIV; art. 151, inciso III; art. 154, inciso IV e art. 158, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.
O Corregedor Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e considerou o acusado responsável pela prática das transgressões disciplinares imputadas, cuja natureza é grave, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em face da competência prevista no inciso I, do art. 161; e/c o inciso IV